

[VOLTAR](#)

**LEI COMPLEMENTAR Nº299, de 23.12.2022 (D.O 23.12.22)**

**DISPÕE SOBRE A AÇÃO COMPARTILHADA DE QUE TRATA A LEI  
COMPLEMENTAR N.º 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Esta Lei promove ajuste nos valores a serem transferidos ao Município de Fortaleza em face da Lei Complementar n.º 259, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para execução do Programa "Nossas Guerreiras", previsto na Lei Municipal n.º 11.181, de 5 de novembro de 2021.

**Art. 2.º** Além dos valores já repassados para os fins da Lei Complementar n.º 259, de 10 de dezembro de 2021, o Estado do Ceará repassará ao Município de Fortaleza, no exercício de 2022, R\$19.230.769,28 (dezenove milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), desde que existente previsão orçamentária e a correspondente disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** Com vistas à manutenção da ação compartilhada de que trata a Lei Complementar n.º 259, de 10 de dezembro de 2021, o Poder Executivo, observadas as exigências fiscais e orçamentárias, fica autorizado, no exercício de 2023, a proceder ao repasse ao Município de Fortaleza do valor remanescente para totalização do montante previsto no § 2.º do art. 1.º da referida Lei, considerando os valores já repassados para execução do Programa "Nossas Guerreiras".

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2022.

**Maria Izolda Cella de Arruda Coelho**  
**GOVERNADORA DO ESTADO**

